09/11/2026

Número: **0700691-08.2017.8.07.0001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **3ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília**
Endereço: **Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 5015-1, 5º Andar, Ala A, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF, CEP: 70094-900**
Última distribuição : **03/02/2017**
Valor da causa: **R$ 174.551,45**
Assuntos: **Cédula de Crédito Bancário**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)	
	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR (ADVOGADO) GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO (ADVOGADO)
BARBOSA E CARIAS LTDA - ME (EXECUTADO)	
MIRIAM MARTINS BARBOSA CARIAS (EXECUTADO)	
	GISELLE DARC DIAS SANTOS (ADVOGADO)
MARIZON MARTINS BARBOSA (EXECUTADO)	
	ATHMA CHAVES DA ROCHA JUNIOR (ADVOGADO) ANDRE MARTINS SANTOS (ADVOGADO)
MARIA CLAUDIA RODRIGUES PIRES BARBOSA (EXECUTADO)	
	ATHMA CHAVES DA ROCHA JUNIOR (ADVOGADO) ANDRE MARTINS SANTOS (ADVOGADO)
IRACI MARTINS BARBOSA (EXECUTADO)	
	GISELLE DARC DIAS SANTOS (ADVOGADO)
MARCIO MARTINS BARBOSA (EXECUTADO)	
	GISELLE DARC DIAS SANTOS (ADVOGADO)
RUBENS FERREIRA CARIAS (EXECUTADO)	
FLAVIA SIMOES LOPES BARBOSA (EXECUTADO)	
	GISELLE DARC DIAS SANTOS (ADVOGADO)
JOSE FRANCISCO BARBOSA (EXECUTADO)	
	GISELLE DARC DIAS SANTOS (ADVOGADO)

Outros participantes	
BANCO DO BRASIL SA (INTERESSADO)	
BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A. (INTERESSADO)	
MARIA CLAUDIA RODRIGUES PIRES BARBOSA (INTERESSADO)	
GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO (LEILOEIRO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
297305277	05/11/2026 17:22	Decisão	Decisão

Número do processo: 0700691-08.2017.8.07.0001

Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA

EXECUTADO: BARBOSA E CARIAS LTDA - ME, RUBENS FERREIRA CARIAS, MIRIAM MARTINS BARBOSA CARIAS, JOSE FRANCISCO BARBOSA, MARIZON MARTINS BARBOSA, MARIA CLAUDIA RODRIGUES PIRES BARBOSA, MARCIO MARTINS BARBOSA, FLAVIA SIMOES LOPES BARBOSA, IRACI MARTINS BARBOSA

DECISÃO

I - Dos executados Marizon Martins Barbosa e Maria Cláudia Rodrigues Pires Barbosa

Trata-se de exceção de pré-executividade apresentada pelos executados no ID 296861120, por meio da qual sustentam a impenhorabilidade do imóvel de matrícula nº 4.064 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Edéia/GO, ao argumento de que o bem constitui residência da entidade familiar. Requerem o reconhecimento da impenhorabilidade e o cancelamento da constrição ou, subsidiariamente, a suspensão do leilão eletrônico designado.

A questão comporta, por ora, apreciação em sede de tutela provisória.

Nas decisões de IDs 172091177 e 184353767, foi deferida a penhora dos direitos aquisitivos de titularidade de Marizon Martins Barbosa sobre o imóvel de matrícula nº 4.064 (CRI da Comarca de Edéia/GO). Posteriormente, pela decisão de ID 290059133, foi determinada sua alienação por leilão eletrônico.

O leilão foi designado para os dias 23/11/2026, em primeiro pregão, e 26/11/2026, em segundo pregão, conforme certidão de ID 292337236 e edital de ID 295621785, tendo sido designado como leiloeiro Gian Roberto Cagni Braggio.

A impenhorabilidade do bem de família, prevista no art. 1º da Lei nº 8.009/1990, constitui matéria suscetível de conhecimento em exceção de pré-executividade quando demonstrável mediante prova documental, razão pela qual a alegação não pode ser afastada, neste momento, apenas em razão do estágio avançado dos atos expropriatórios.

No caso, verifica-se a presença de elementos relevantes a conferir plausibilidade à alegação dos excipientes.

Com efeito, a Sra. Maria Cláudia foi intimada acerca do leilão justamente no endereço situado na Rua Francisco Braz da Rocha, Quadra 08, Lote 08, Parque Residencial Fênix, Edéia/GO, correspondente ao imóvel de matrícula nº 4.064, conforme mandado de ID 295649218.

Além disso, os excipientes apresentaram comprovantes de consumo de energia elétrica e de água vinculados ao imóvel, IDs 296861128 e 296861130, documentos que, em princípio, corroboram a alegação de utilização residencial do bem.

Há, ainda, circunstância especialmente relevante: no ID 296861134 foi juntado acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos autos do Agravo de Instrumento nº 5851346-17.2023.8.09.0040, interposto por Maria Cláudia e Marizon em execução promovida pelo Banco do Brasil S/A, no qual aquela Corte reconheceu expressamente a impenhorabilidade do mesmo imóvel de matrícula nº 4.064 do CRI de Edéia/GO, por se tratar de bem de família, determinando o cancelamento da constrição então incidente. Naquele julgamento, foram considerados, entre outros elementos, contas de água e energia e registros fotográficos indicativos da utilização residencial do imóvel.

Esse pronunciamento, embora proferido em processo distinto e não dispense a apreciação da questão nestes autos, reforça significativamente, em cognição sumária, a probabilidade do direito invocado.

Ademais, conforme se extrai do contrato de mútuo de ID 5289113, pág. 7, e dos elementos destacados nos autos, o imóvel de matrícula nº 4.064 não corresponde ao bem oferecido em garantia hipotecária da obrigação executada, que recaiu sobre outro imóvel, de matrícula nº 4.672 do Registro de Imóveis de Edéia/GO, de propriedade do executado José Francisco Barbosa.

Está igualmente configurado o perigo de dano. A alienação judicial está próxima, com pregões designados para os dias 23 e 26 de novembro de 2026, e a eventual arrematação do imóvel antes do exercício do contraditório acerca da alegada impenhorabilidade poderá produzir situação de difícil reversão. O próprio edital de ID 295621785 inclui o imóvel de matrícula nº 4.064 entre os bens submetidos à alienação.

Nesse cenário, mostra-se necessária a suspensão imediata dos atos expropriatórios somente em relação ao imóvel de matrícula nº 4.064, até que o exequente seja ouvido e a exceção de pré-executividade possa ser apreciada de forma definitiva.

Diante do exposto, **defiro a tutela de urgência requerida no ID 296861120 para suspender imediatamente o leilão e quaisquer atos de alienação judicial exclusivamente em relação aos direitos aquisitivos incidentes sobre o imóvel de matrícula nº 4.064 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Edéia/GO, até ulterior deliberação**.

Ao CJU para:

1. comunicar, **com urgência**, ao leiloeiro Gian Roberto Cagni Braggio e ao NULEJ acerca da suspensão, para que sejam adotadas as providências necessárias à exclusão do imóvel de matrícula nº 4.064 dos pregões designados para os dias 23/11/2026 e 26/11/2026, mantido, por ora, o leilão quanto ao imóvel de matrícula nº 4.577.

2. Fica intimado o exequente a se manifestar sobre a exceção de pré-executividade de ID 296861120 e respectivos documentos, especialmente os IDs 296861128, 296861130, 296861131, 296861133 e 296861134, no prazo de 5 (cinco) dias.

II - Da executada Barbosa e Carias Ltda.

Mantenho a decisão agravada, de ID 285906430, que reconheceu a prescrição da pretensão executiva e julgou o extinto o processo em relação à executada, por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se o julgamento do agravo n. 0741933-32.2026.8.07.0000 (ID 297054868).

III - Dos executados Márcio, Rubens, Miriam e Iraci (ID 155648317) e Flávia Simões e José Francisco (ID 155900985)

Aguarde-se o transcurso do prazo da prescrição intercorrente.

DOCUMENTO REGISTRADO, DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE

PELO(A) JUIZ(A) DE DIREITO SIGNATÁRIO(A)